

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023

APROVA AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2020, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ELEARDO APARÍCIO COSTA BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o Art. 308, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o presente:

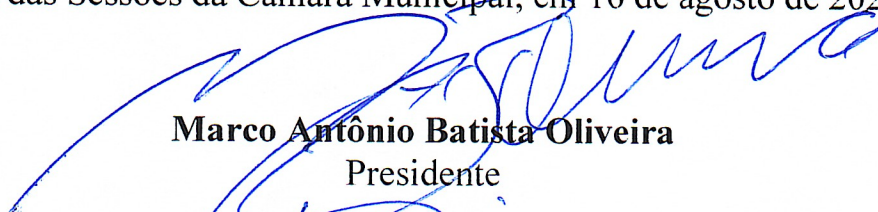
DECRETO LEGISLATIVO

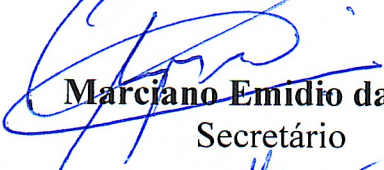
Art. 1º - Fica APROVADA as contas relativas ao exercício de 2020, da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, de responsabilidade do Sr. Eleardo Aparício Costa Brasil, de conformidade com o Parecer da Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 16 de agosto de 2023.


Marco Antônio Batista Oliveira
Presidente


Marciano Emídio da Silva
Secretário


José Manoel Gonçalves
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023

APROVA AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2020, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ELEARDO APARÍCIO COSTA BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o Art. 308, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o presente:

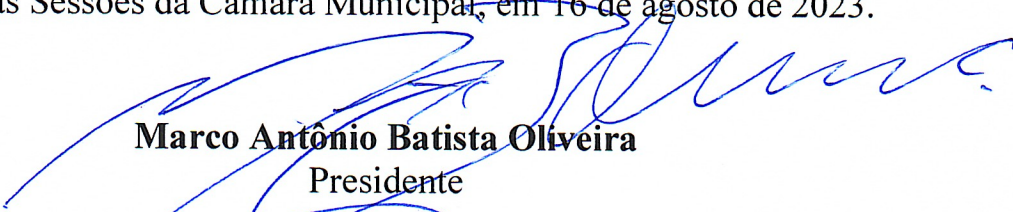
DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica APROVADA as contas relativas ao exercício de 2020, da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, de responsabilidade do Sr. Eleardo Aparício Costa Brasil, de conformidade com o Parecer da Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

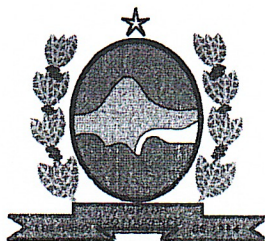
Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 16 de agosto de 2023.


Marco Antônio Batista Oliveira
Presidente


Marciano Emidio da Silva
Secretário


José Manoel Gonçalves
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
Estado do Espírito Santo

P A R E C E R

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Prestação de Contas da PMDSL/ES exercício 2020.

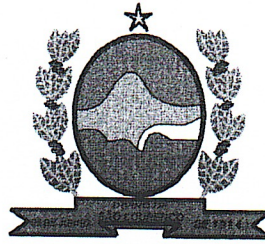
Senhor Presidente,

Relato que em análise a Prestação de Contas da PMDSL/ES, referente ao exercício 2020, de responsabilidade do Sr. Eleardo Aparício Costa Brasil, constatei ser legítimo conforme o § 3 do Art. 31 da Constituição da República, estar obedecendo aos preceitos do Regimento Interno dessa Casa e sendo a mesma regimental, dessa forma sou de parecer favorável à sua **aprovação**, em conformidade com o Parecer Prévio TCE-ES 00005/2023-3, proferido nos processos 02392/2021-3 e 02479/2021-1

Salas das Sessões, em 16 de agosto de 2023.


José Manoel Gonçalves
Relator



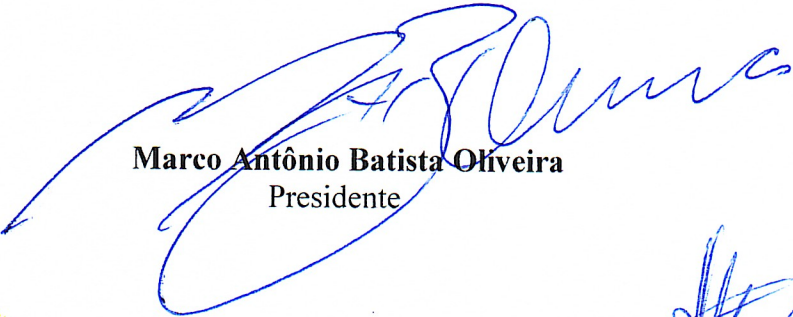


CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
Estado do Espírito Santo

DECISÃO DA COMISSÃO

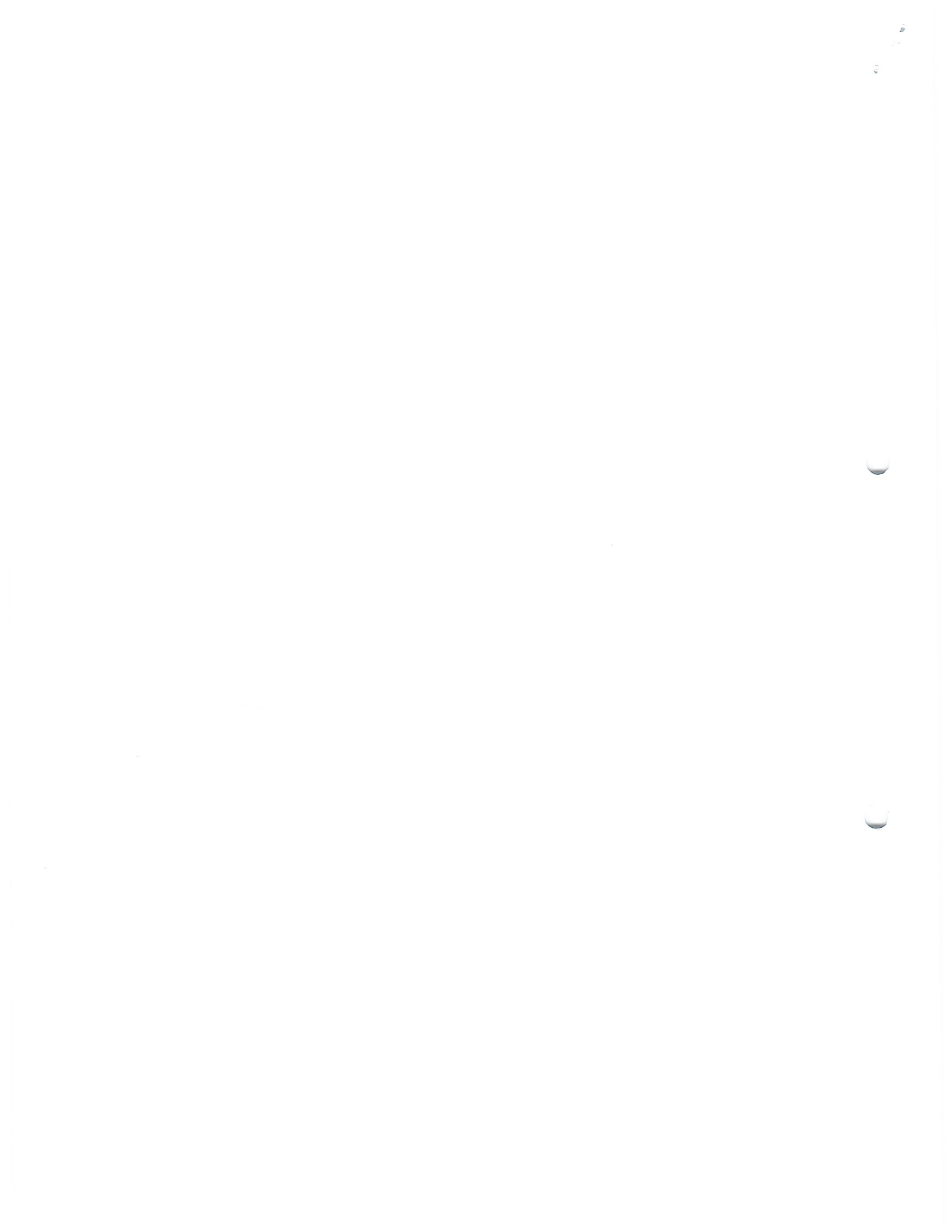
Esta comissão em análise à Prestação de Contas da PMDSL/ES, referente ao exercício 2020, de responsabilidade do Sr. Eleardo Aparício Costa Brasil, após discutido entre os seus membros, é pela APROVAÇÃO do parecer do Sr. Relator, a unanimidade, e nos termos do Regimento Interno, propõe o Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Salas das Sessões, em 16 de agosto de 2023.


Marco Antônio Batista Oliveira
Presidente


Marciano Emidio da Silva
Secretário


José Manoel Gonçalves
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
Estado do Espírito Santo

P A R E C E R

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2023.

Senhor Presidente,

Relato que em análise ao Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2023, referente a Prestação de Contas da PMDSL/ES, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Eleardo Aparício Costa Brasil, apresentado nos termos do Regimento Interno dessa Casa, constatei ser matéria constitucional e regimental, pelo que sou de parecer favorável à sua tramitação.

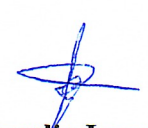
Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2023.


Marco Antônio Batista Oliveira
Relator

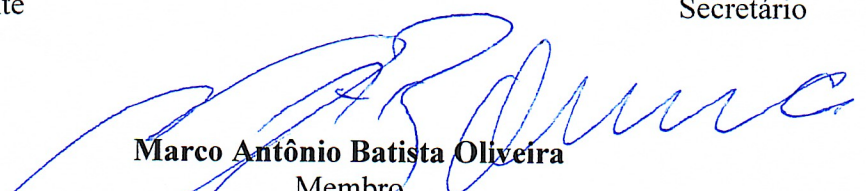
DECISÃO DA COMISSÃO

Esta comissão em análise ao Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2023, referente à Prestação de Contas da PMDSL/ES, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Eleardo Aparício Costa Brasil, após discutido entre os seus membros, é pela APROVAÇÃO do parecer do Sr. Relator, a unanimidade.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2023.


Jucelio Lopes Estevão
Presidente


José Manoel Gonçalves
Secretário


Marco Antônio Batista Oliveira
Membro

